



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 351, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Instituí, no Município de Itabirito, o Programa “Gestante Preparada”, destinado a promover capacitação em manobra de desengasgo (Heimlich), durante o pré-natal e em ações educativas escolares, por meio de parcerias voluntárias com órgãos de saúde, segurança e instituições comunitárias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Gestante Preparada”, com a finalidade de capacitar gestantes e ampliar a conscientização sobre técnicas de primeiros socorros, em especial a manobra de desengasgo (Heimlich), aplicada em recém-nascidos, crianças e adultos, promovendo ações preventivas no atendimento pré-natal e em atividades educativas no âmbito escolar.

Art. 2º A realização das capacitações e ações educativas previstas neste Programa poderá ocorrer em unidades de saúde, escolas públicas e privadas, bem como em eventos comunitários, sempre mediante parcerias voluntárias com órgãos de segurança, instituições de saúde, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo terão caráter facultativo e voluntário, não implicando em obrigatoriedade para a Administração Municipal.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – capacitar gestantes e familiares em técnicas simples de primeiros socorros;
- II – reduzir acidentes por engasgo e asfixia em recém-nascidos, crianças e adultos;
- III – incluir práticas de prevenção em ambientes escolares, contribuindo para que educadores e estudantes conheçam as manobras de desobstrução das vias aéreas;
- IV – fortalecer a cultura de segurança e cuidado desde a gestação até a infância;



Câmara Municipal de Itabirito

V – incentivar a participação de órgãos de saúde, segurança, escolas e conselhos comunitários nas campanhas educativas.

Art. 4º O Programa será orientado pelos seguintes princípios:

I – participação voluntária de profissionais, instituições e entidades parceiras;

II – oferta gratuita e facultativa às gestantes e à comunidade escolar;

III – aproveitamento da estrutura já existente, sem criação de novas despesas obrigatórias;

IV – estímulo à cooperação entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil.

Art. 5º Os participantes poderão receber certificados simbólicos de participação ou reconhecimento público emitidos por entidades parceiras, bem como ser indicados para programas de voluntariado ou honrarias previstas em regulamentos municipais, sem ônus adicional para o Poder Executivo.

Art. 6º O Programa poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo, caso haja interesse, para disciplinar protocolos, critérios de certificação e periodicidade das capacitações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 15 de setembro de 2025

Fernando Pereira Antunes:03998092609
Assinado de forma digital por Fernando Pereira
Antunes:03998092609

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

Engasgos e asfíxia por obstrução das vias aéreas estão entre as principais causas de mortalidade infantil evitável. A ausência de preparo dos cuidadores e da comunidade em geral dificulta o atendimento imediato, que muitas vezes é determinante para salvar vidas.

O Programa “Gestante Preparada” representa um avanço na política preventiva municipal ao possibilitar a capacitação de gestantes durante o pré-natal e a inserção do tema em ações educativas escolares, contando com a colaboração voluntária de órgãos especializados, como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Guarda Municipal e instituições de saúde.

Trata-se de iniciativa que não cria obrigações administrativas, tampouco gera despesas para o Executivo, pois será desenvolvida com base em parcerias, voluntariado e aproveitamento da estrutura já existente. Assim, o projeto se adequa às exigências constitucionais e regimentais, conforme parecer jurídico desta Casa, que apontou a necessidade de ajustar os dispositivos que anteriormente impunham deveres diretos à Administração.

Importa registrar que não há norma municipal específica que trate da capacitação de gestantes em manobras de primeiros socorros, especialmente voltada ao período do pré-natal e ao ambiente escolar. Desse modo, a proposta vem preencher essa lacuna normativa, oferecendo instrumento legal que estimula boas práticas de cidadania, saúde preventiva e proteção materno-infantil.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta, que coloca Itabirito na vanguarda das políticas públicas de prevenção e cuidado com a vida.

Fernando Pereira
Antunes:0399809260
9

Assinado de forma digital
por Fernando Pereira
Antunes:03998092609

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR